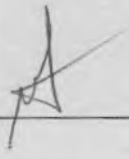


Viviane A Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

SECRETARIA DE SAÚDE

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☒ 	Recebedor: <i>Viviane</i>
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: <i>30</i> / <i>07</i> / 2019.
Assinatura:	Hora: <i>16</i> : <i>30</i>

PEDIDO RECEBIDO
em 30/07/2019.
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
APÓS O VENCIMENTO DO
CONTRATO POR FALTA DE
TEMPO HÁBIL NA SOLICITAÇÃO
DA SECRETARIA.


Renan Felipe S. Lima

000077

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 208/2018
PROCESSO N.º 4075/2018
PREGÃO N.º 140/2018
HOMOLOGADO EM 31/07/18

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	
1	12	MEN	Serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Ubatã.	V. UNIT 4.744,00 V. TOTAL 56.928,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais)**, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços serão realizados nos locais que ofertam atendimentos SUS, de acordo com determinação da secretaria da Saúde.

2.2. A Contratada deverá realizar atendimento aos pacientes para liberação de cirurgias eletivas na Secretaria de Saúde, no mínimo uma vez por semana conforme demanda, o dia e horário de atendimento serão definidos posteriormente pela secretaria.

2.3. Detalhamento dos serviços: A contratada deverá disponibilizar um único profissional habilitado para prestar os serviços, sendo eles:

- Cumprir legislação vigente no que diz respeito à regulação, controle, avaliação e auditoria, especialmente atendendo a Resolução CFM nº. 1.614/2001;
- Auditara laudos para faturamento mensal;
- Auditoria mensal in loco nas instituições de saúde do Município vinculadas ao serviço SUS;
- Conhecer e identificar os aspectos que envolvem o ambiente no qual está inserido;

e) Conhecer os aspectos técnicos da área que audita;

f) Conhecer os acordos e situações que envolvem as diversas questões de trabalho;

g) Garantir a qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do SUS e o respeito às normas técnicas, éticas e administrativas previamente estabelecidas;

h) Implantar medidas corretivas, revisão de normas e protocolos ou ainda elaboração de instruções que permitam o contínuo aperfeiçoamento do sistema de atenção básica e do ambiente hospitalar.

i) Participação ativa na equipe de auditoria, controle, avaliação e regulamentação das ações da atenção básica e das atividades hospitalares;

j) Avaliar a qualidade da assistência ambulatorial e hospitalar prestada no Município, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento.

2.4. Caso haja necessidade de serviços emergenciais, os mesmos se darão mediante comunicação da Secretaria da Saúde e deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação.

2.5. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o contratante de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

2.6. Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

2.7. A empresa indicará em sua proposta o profissional médico que realizará os serviços, apresentando na documentação de habilitação os documentos do mesmo. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços e empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e, junto, os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

2.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

b) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.14. Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Município, Hospital e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Marilza Nunes Coelho e como fiscal substituta Laura Shiratsu Sgarioni.
- 5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações - da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição

completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0606	1912	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	56.928,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Saúde, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

000078

- 8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I. Prestação regular dos serviços;
 - II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - IV. Concorrência expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGP-M.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 10.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
 2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.
- 9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.5. É vedado à Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumprilas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito. Ubitatã - Paraná, 31 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME
Representante legal da empresa

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000080

Conta..... =	598	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.09	Divisao- Assist.Hospitlar e Ambulatorial	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2019 ate 11/07/2019

Dotacao Inicial..... =	357.142,00
Credito Suplementar..... =	256.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	584.854,68
Liquidado no Periodo.... =	555.477,29
Anulado no Periodo..... =	7.441,01
Pago no Periodo..... =	555.477,29
Empenhado ate o Periodo. =	577.413,67
Liquidado ate o Periodo. =	555.477,29
Pago ate o Periodo..... =	555.477,29
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	21.936,38
Total a Pagar..... =	21.936,38
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	35.728,33

Ubiratã, 30 de julho de 2019.

Referência: Processos Licitatórios nº 4079/2018, 4080/2018, 4075/2018, 4115/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contratos com as empresas CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA (CONTRATO 214/2019), MARQUES E GALÃO LTDA (CONTRATO nº 215/2018 e 217/2018), CLÍNICA M R SALIM – EIRELI – ME (CONTRATO 208/2018), LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C (CONTRATO 220/2018), LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS GALENO S/A (CONTRATO 221/2018) e LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLINICAS LTDA (CONTRATO 22/2018), justificando que por tratar-se de prestação de serviços continuados há previsão no item 8.1 dos Contratos.

Acompanhou o presente pedido de parecer a CI nº 126/2019 da Secretaria da Saúde; Solicitação e Aditivos; contratos de prestação de serviços.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.



Nesse tocante a Clausula 8.1 do contrato, relativo ao prazo, diz que:

“O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado nas hipóteses legais que alude o art. 57** e seus parágrafos da Lei 8.666/93” Dn

Todavia, **tal previsão também deve estar prevista no ato convocatório, ou seja no edital, salientando que o mesmo não veio acompanhando o presente pedido de parecer.**

Os contratos foram assinados em 31.08.2018, 02.08.2018, 03.08.2018 e 10.08.2018, e o art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da

Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)” DN

Em relação a vantajosidade, foi plenamente justificada pela secretaria requisitante e a lei diz que é possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

Não veio acompanhado informação do setor de finanças sobre a dotação orçamentária para a prorrogação pretendida.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57.

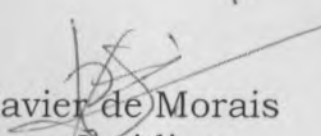
“§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o

inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

Desta forma, acaso **haja previsão expressa no ato convocatório, e havendo previsão expressa da Autoridade Superior**, é possível a prorrogação da prestação de serviços continuados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:00
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Cristiane Pantaleão" <crismpantaleao@gmail.com>
Anexar: Aditivo laboratoprios.docx; Aditivo raios mamografia ultrassom.docx; Aditivo AUDITORIA.docx
Assunto: Enviando email: Aditivo laboratoprios, Aditivo raios mamografia ultrassom, Aditivo AUDITORIA

Bom dia...

Seguem solicitações de aditivo.

Tais solicitações estão no jurídico desde o dia 10/07/2019 conforme cópia do protocolo em anexo. Conforme IN 001/2019 o prazo para manifestação seria cerca de 5 dias úteis.

Segue anexo print do Whatsapp que mostra que os pareceres foram cobrados, sendo que no dia 25/07 o Dr. Duarte foi cobrado pessoalmente no qual o mesmo se comprometeu a entregar no dia seguinte o que não ocorreu. Hoje como pode ser visto ele está em São Paulo e provavelmente só fará amanhã.

Diante do exposto, estou enviando os aditivos pq precisam ser formalizados e os contratos estão vencendo e tenho certeza de que o parecer será favorável, visto que cumpre todos os dispositivos legais.

O procedimento foi iniciado em tempo hábil e não é culpa da secretaria o atraso no jurídico. Portanto, não podemos perder a oportunidade de prorrogar esses contratos, já que não temos outra alternativa para realização dos serviços que são objetos desses contratos e se tratam de serviços essenciais para a saúde da população.

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 220/2018 LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, licitamos estes exames para atendimento aqui em Ubitatã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravo das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são totalmente custeados pelo SUS.

Conforme Item 7 do Contrato está prevista a prorrogação e trata-se de um serviço de necessidade contínua e constante, pois não se pode deixar a população sem esses exames, já que aqueles ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão, sem contar o maior desgaste do paciente.

Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Vale dizer que o processo

trata-se de um chamamento público que estará permanentemente aberto a futuros interessados na execução dos serviços e desse modo não afeta a concorrência.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 10 de agosto de 2019 para 10 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4975	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	180.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO		SIM	NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☐	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2019.
Assinatura:	Hora: ____:____

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo aos Contratos supracitados visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Os serviços acima são imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de muitas doenças que implicam diretamente na vida do paciente e/ou na qualidade de vida da pessoa. A fim de suprir essa demanda, paralelamente aos exames ofertados através do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, estes exames são licitados para atendimento aqui em Ubiratã. Tal contratação é de suma importância no sentido de evitar filas e consequente agravamento das patologias. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação dos contratos acima descritos visando à manutenção desses serviços, ressaltando que os valores pagos são em parte custeados pelo SUS.

Conforme Item 8 dos contratos está prevista a prorrogação e há interesse e necessidade da parte da Secretaria de Saúde na continuidade da contratação, pois não se pode abdicar desses procedimentos, já que os ofertados via consórcio são insuficientes, mais demorados e custam mais ao município devido ao deslocamento até Campo Mourão sem contar o maior desgaste do paciente. Para solicitação da prorrogação do contrato também foi considerada a excelente qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos 214/2018 e 215/2018 de 02 de

agosto de 2019 para 02 de agosto de 2020 e o contrato 217/2018 de 03 de agosto de 2019 para 03 de agosto de 2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0609	4971	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	140.000,00
0609	4975	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	120.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO		
SIM		NÃO		SIM	NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubiratã, 10 de julho de 2019.

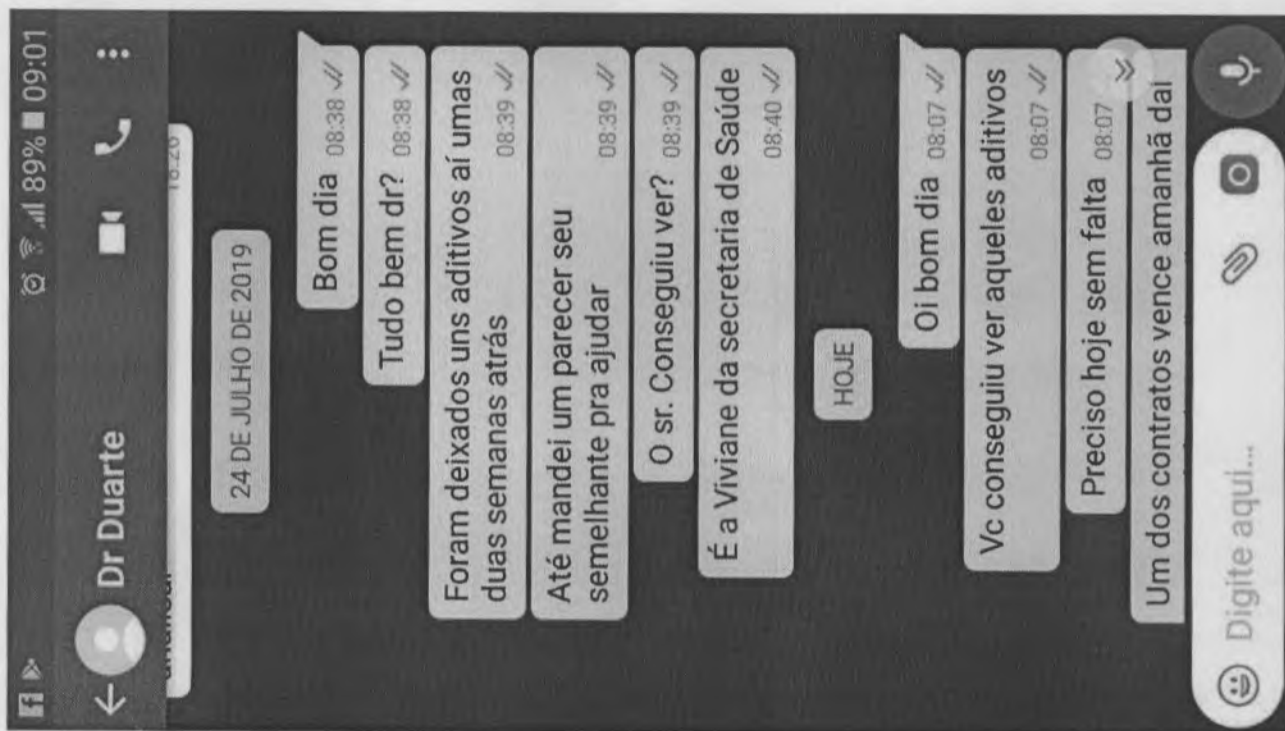
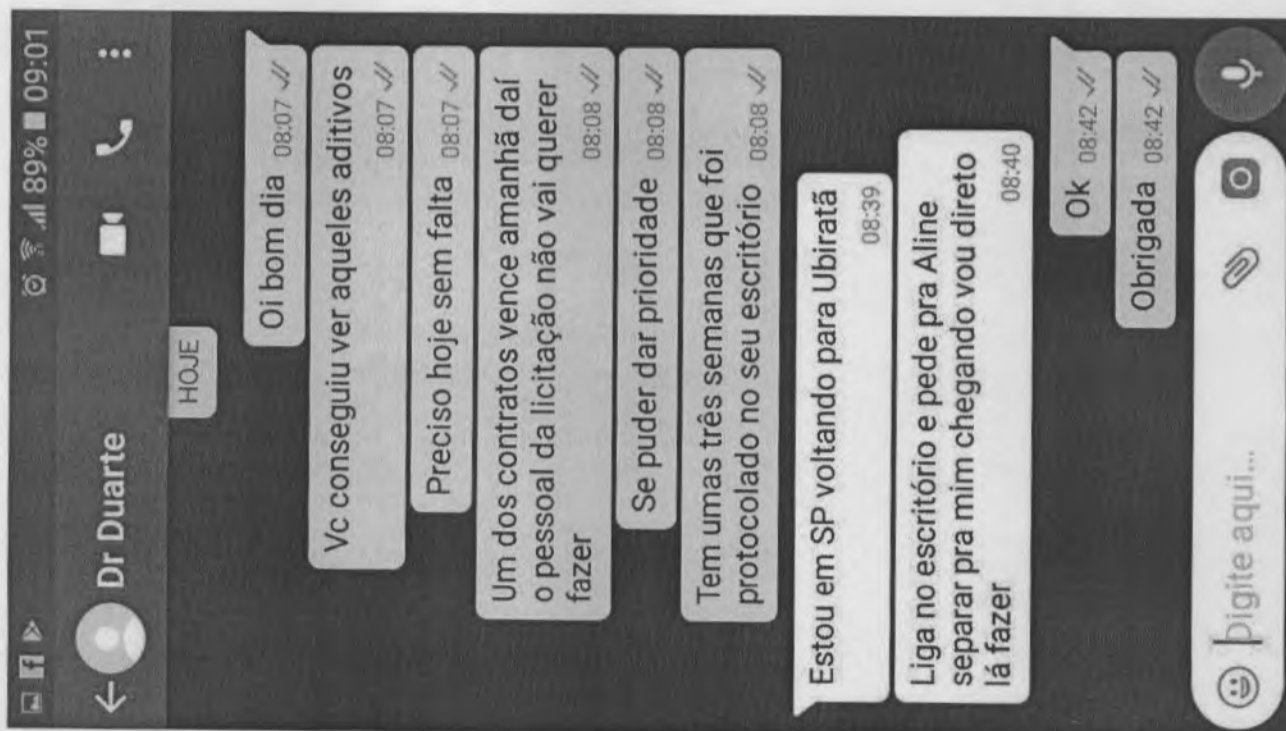
CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☐	Recebedor:
Não Autorizo ☐	Data de recebimento: ____/____/2019.
Assinatura:	Hora: ____:____

Licitação

De: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:09
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Contratos" <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Cristiane Pantaleão" <crismpantaleao@gmail.com>
Anexar: Print.pdf; Protocolo.pdf
Assunto: Anexos
Segue anexos do email anterior

Atenciosamente,
Viviane A. Souza
Licitações e Contratos
Secretaria de Saúde
(44) 3543 1754



De: Secretaria da Saúde
Para: Jurídico

000092

C.I. nº 126/2019

Solicitamos parecer jurídico acerca da prorrogação dos contratos relacionados abaixo, conforme justificativas e cópias dos contratos em anexo.

Visando facilitar o trabalho, também juntamos cópia de parecer semelhante emitido anteriormente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

- CONTRATO Nº 214/2018 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA
- CONTRATO Nº 215/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

- CONTRATO Nº 217/2018 - MARQUES E GALÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

- CONTRATO Nº 208/2018 - CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

- CONTRATO Nº 220/2018 LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C
- CONTRATO Nº 221/2018 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A
- CONTRATO Nº 222/2018 LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Sem mais para o momento permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

10 / 07 / 19
Viviane A. Souza
Viviane A. Souza

10 / 07 / 19
Galine
Recebedor

Município de Ubitatã
Paraná
Comunicação Interna



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Unico de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2020, ratificando o valor de R\$-56.928,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-113.856,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA-PR

000094

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1168 - ANO: XIV

5Pág(s)

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no contrato anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº 3543-4444.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação. Ubatuba - Paraná, 20 de agosto de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBATUBA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBATUBA S/C LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.207.303/0001-80, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 8888, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-110.400,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito

Contratante

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBATUBA S/C LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na

cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 8887, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2020, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-113.856,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubatuba, 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Câmara Municipal de Ubatuba/PR, torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade pregão presencial, pelo menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oito centavos).

Data e horário final do recebimento de envelopes: 09 de agosto de 2019, às 08h59min.

Data e horário da abertura da sessão pública: 09 de agosto de 2019, às 09h00min.

Local de abertura: Sala da Presidência, localizada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Fláudio Peixoto, 765, Centro, Ubatuba/PR.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.ubatuba.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (41) 3543-2552 ou pelo e-mail camara@ubatuba.pr.gov.br.

Ubatuba, 21 de agosto de 2019;

Marcílio Luiz Dalrio

Pregoeiro

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Sector Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração

Avenida Nilza de Oliveira Pipino

CEP: 85.440-000 - Ubatuba/PR

E-mail: legislar@ubatuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Eletronicamente por MUNICÍPIO DE UBATUBA
A Prefeitura Municipal de Ubatuba - PR, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubatuba.pr.gov.br
Site: www.ubatuba.pr.gov.br

Página 5

Início

REQUERIMENTO REAJUSTE DE VALORES

000095

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Através do presente, solicitamos reajuste do valor do Contrato supracitado em razão da dilatação de seu prazo de vigência.

De acordo com interesse da Secretaria de Saúde descrito na solicitação do aditivo de prazo, o contrato em epígrafe foi prorrogado por mais doze meses proporcionando a contratada o direito de pleitear o reajuste contratual.

Ademais, reajusta-se o valor conforme segue:

Índice financeiro: IGP-M

Percentual de reajuste: 6,95%

Valor unitário reajustado: R\$ 5.073,71

Valor global do contrato reajustado: R\$ 60.884,52 (sessenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

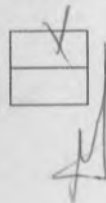
Viviane A Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Ubiratã, 19 de setembro de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:



Divisão de Licitação

Recebedor: *Adriana*
Data de recebimento: 20 / 09 / 2019.
Hora: 15 : 01

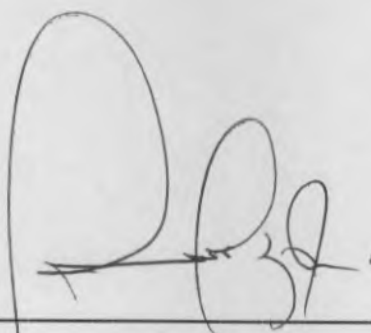
A CLINICA M R SALIM EIRELI -ME inscrita no CNPJ

26.751.303/0001-30 , vem por meio desta solicitar a Prefeitura

Municipal de Ubiratã reajuste do contrato 208/2018, conforme o

que consta na clausula 9 do mesmo.

Ubiratã, 26 de Agosto de 2019.



CLINICA M R SALIM EIRELI-ME

26.751.303/0001-30

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4075/2018**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 208/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGP-M, perfazendo o percentual de 6,95%, passando o valor mensal para R\$-5.073,71 e o valor global contratado para R\$-117.812,52.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 10 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1185 - ANO: XIV

6Pág(s)

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.126/0001-28, com sede na Rua Francisco Ignacio Fernandes, 123, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP nº 85818-660, Telefone nº (45) 32270-2993, e-mail vendaslimpomais@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-9.000,00 (nove mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 2232

Categoria: 339030220000

Descrição da Despesa: Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 19 de setembro de 2019.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 TENDO POR

OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-

10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na

cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta

Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF

960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-

30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba, Estado

Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses

do IGP-M, perfazendo o percentual de 6,95%, passando o valor mensal para R\$-

5.073,71 e o valor global contratado para R\$-117.812,52.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2018 TENDO POR

OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-

10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na

cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr.

Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta

Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF

960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ S/C LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na

cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Reajustar o valor do contrato de acordo com a variação dos últimos doze meses

do IGP-M, perfazendo o percentual de 5,7%, passando o valor de cada exame

para R\$-23,41 e o valor global contratado para R\$-113.544,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

000098

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.

CONTRATADA: ALAYDE DA CRUZ LOERCIO NETA, CNPJ- 26.596.212/0001-77

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2019 à 31/12/2019.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 5.320,00.

Data de Assinatura: 10/10/2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**SECRETARIA DE SAÚDE****SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 208/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018****OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

A auditoria do SUS é um dos instrumentos de controle interno que tem a finalidade de contribuir com a gestão por meio da análise da oferta e execução de serviços públicos de saúde, visando garantir acesso justo e de qualidade aos procedimentos SUS. A auditoria, além da regulação dos serviços de forma coerente colhe fraudes em filas e no faturamento de procedimentos. Por se tratar de um serviço obrigatório, especialmente quanto a avaliação das AIHs SUS produzidas em Ubiratã, se faz necessária a prorrogação do contrato, considerando ainda que os serviços tem sido prestados de maneira satisfatória e há interesse mútuo na continuidade do contrato, nos termos do Item 8 do contrato.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 31 julho de 2020 para 31 de julho de 2021, conforme justificativa apresentada acima.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.02	15091	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	60.884,52

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Sim ☒ Não ☐RECURSO FINANCEIRO
Sim ☐ Não ☐

Rita Soares Neta Iguelrodo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

CONTADOR (A)
CRC Nº **Cristiane Fatima Zollin**
Contadora
CRC/PR 073218/0

SECRETARIA DE SAÚDE

Ubiratã, 20 de maio de 2020.

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo ☒ Não Autorizo ☐ Assinatura:	Recebedor: Data de recebimento: ____/____/2020. Hora: ____:

56.928,00 = Contrato (R\$ 44,00 mensal)
113.856,00 = 56.928,00 + 56.928,00 (1º Aditivo)
117.812,52 = 113.856,00 + 3956,52 (329,81 aumento mensal)
178.699,04 = 117.812,52 + 60.884,52 (3º Aditivo)

Ubiratã, 10 de julho de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4075/2018 – Contrato 208/2018

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com a empresa CLINICA M R SALIM - EIRELI – ME.

No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido esta vinculado ao Contrato nº. 208/2018 com prazo de finalização em 31/07/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4075/2018.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Saúde cita que, o serviço prestado pela empresa CLINICA M R SALIM - EIRELI – ME consiste na prestação de serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Neste caso especifico ao analisar o Processo Licitatório nº 4075/2018 é claramente possível notar que inicialmente o Contrato foi firmado em 31 de julho de 2018, cujo vencimento estava previsto para 31 de julho de 2019. Por solicitação da Secretaria de Saúde e dentro das normas legais o contrato nº 208/2018 foi prorrogado por doze meses, passando o mesmo a findar em 31 de julho de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu outra dilatação contratual, outra vez pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilataria-se para 31 de julho de 2021.

No tocante a Clausula Oitava do contrato diz:

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

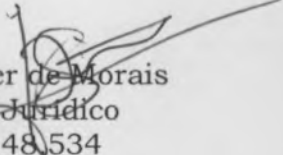
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

(...)

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.

Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação do prazo, tal qual nos termos da Lei.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

000103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 208/2018
PROCESSO N.º 4075/2018
PREGÃO N.º 140/2018
HOMOLOGADO EM 31/07/18

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT V. TOTAL
1	12	MEN	Serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Ubatã.	4.744,00 56.928,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais)**, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 2.1. Os serviços serão realizados nos locais que ofertam atendimentos SUS, de acordo com determinação da secretaria da Saúde.
- 2.2. A Contratada deverá realizar atendimento aos pacientes para liberação de cirurgias eletivas na Secretaria de Saúde, no mínimo uma vez por semana conforme demanda, o dia e horário de atendimento serão definidos posteriormente pela secretaria.
- 2.3. Detalhamento dos serviços: A contratada deverá disponibilizar um único profissional habilitado para prestar os serviços, sendo eles:
- Cumprir legislação vigente no que diz respeito à regulação, controle, avaliação e auditoria, especialmente atendendo a Resolução CFM nº. 1.614/2001;
 - Auditar laudos para faturamento mensal;
 - Auditoria mensal in loco nas instituições de saúde do Município vinculadas ao serviço SUS;
 - Conhecer e identificar os aspectos que envolvem o ambiente no qual está inserido;

- Conhecer os aspectos técnicos da área que audita;
- Conhecer os acordos e situações que envolvem as diversas questões de trabalho;
- Garantir a qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do SUS e o respeito às normas técnicas, éticas e administrativas previamente estabelecidas;
- Implantar medidas corretivas, revisão de normas e protocolos ou ainda elaboração de instruções que permitam o contínuo aperfeiçoamento do sistema de atenção básica e do ambiente hospitalar;
- Participação ativa na equipe de auditoria, controle, avaliação e regulamentação das ações de atenção básica e das atividades hospitalares;
- Avaliar a qualidade da assistência ambulatorial e hospitalar prestada no Município, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento.

2.4. Caso haja necessidade de serviços emergenciais, os mesmos se darão mediante comunicação da Secretaria da Saúde e deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação.

2.5. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o contratante de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

2.6. Se durante a fiscalização a Contratante constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

2.7. A empresa indicará em sua proposta o profissional médico que realizará os serviços, apresentando na documentação de habilitação os documentos do mesmo. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços e empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

2.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que:

- Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser adequado após comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.14. Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Município, Hospital e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Marilza Nunes Coelho e como fiscal substituta Laura Shiratsu Sgarioni.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição

completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0606	1912	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	56.928,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Saúde, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concorrência expressa da Contratada pela prorrogação.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos últimos doze meses do índice setorial, ou na ausência deste, de acordo com a variação do IGP-M.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 10.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.
- 9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 30 dias.

10. ALTERAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

10.4. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

10.5. É vedado à Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

10.6. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10.8. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a doze meses.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.
Ubitatã - Paraná, 31 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME
Representante legal da empresa

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7540	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

000107

Saldos de 01/07/2020 ate 10/07/2020

Dotacao Inicial..... =	2.600.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	1.016.000,00
Empenhado no Periodo... =	2.040,00
Liquidado no Periodo... =	853,68
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	66.598,09
Empenhado ate o Periodo. =	680.658,10
Liquidado ate o Periodo. =	552.149,00
Pago ate o Periodo..... =	549.405,92
A Pagar Processado..... =	2.743,08
A Pagar nao Processado.. =	128.509,10
Total a Pagar..... =	131.252,18
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	903.341,90

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Unico de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2021, ratificando o valor de R\$-60884,52 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-178697,04.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR**000109**

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 6 de 9

www.ubirata.pr.gov.br**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO BIOQUÍMICO MIGUEL S/C

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.318.716/0001-01, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 938, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.363.562/0001-24, estabelecida à Rua Brasília, 913, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2021, ratificando o valor de R\$-60884,52 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-178697,04.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4136/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA URGMEDIC S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA URGMEDIC S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 81.269.490/0001-28, estabelecida à Rua Brasília, 959, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 19 de setembro de 2021, ratificando o valor de R\$-35.160,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 105.480,00

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)

REQUERIMENTO REAJUSTE DE VALORES

000110

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do SUS.

Através do presente, solicitamos reajuste do valor do Contrato supracitado em razão da dilatação de seu prazo de vigência.

De acordo com interesse da Secretaria de Saúde descrito na solicitação do aditivo de prazo, o contrato em epígrafe foi prorrogado por mais doze meses proporcionando a contratada o direito de pleitear o reajuste contratual.

Ademais, reajusta-se o valor mensal:
Índice financeiro: IGP-M
Percentual de reajuste: 9,706400%
Valor mensal reajustado: R\$ 5.566,18

Viriane A. Souza
Viriane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Ubiratã, 13/08/2020

SECRETARIA DE SAÚDE
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:



Divisão de Licitação

Recebedor:
Data de recebimento: ____/____/2020.
Hora: ____:____

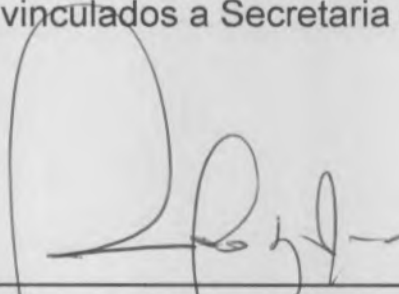
Inga - OK

CLÍNICA M R SALIM EIRELI – ME

CNPJ 26.751.303/0001-10

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE CONTRATO

A empresa Clínica M R Salim Eireli – ME, inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-10, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade Ubitatã, Paraná, Cep 85440-000, telefone (44) 9 9916.7622, através do seu representante legal Márcio Rodrigues Salim, portador do CPF 595.826.991-04 vem por meio desta solicitar ao Município de Ubitatã o reajuste anual do contrato n °208/2018, processo licitatório n° 4075/2018 prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde , vinculados a Secretaria de Saúde.



CLÍNICA M R SALIM EIRELI- ME

CNPJ 26.751.303/0001-10

MÁRCIO RODRIGUES SALIM

000112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 208/2018
PROCESSO N.º 4075/2018
PREGÃO N.º 140/2018
HOMOLOGADO EM 31/07/18

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MEN	Serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Ubatatã.	4.744,00 5073,71 5566,98	56.928,00

1.1. O valor do presente contrato é de R\$-56.928,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

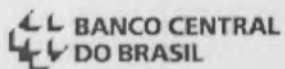
2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços serão realizados nos locais que ofertam atendimentos SUS, de acordo com determinação da secretaria da Saúde.

2.2. A Contratada deverá realizar atendimento aos pacientes para liberação de cirurgias eletivas na Secretaria de Saúde, no mínimo uma vez por semana conforme demanda, o dia e horário de atendimento serão definidos posteriormente pela secretaria.

2.3. Detalhamento dos serviços: A contratada deverá disponibilizar um único profissional habilitado para prestar os serviços, sendo eles:

- a) Cumprir legislação vigente no que diz respeito à regulação, controle, avaliação e auditoria, especialmente atendendo a Resolução CFM n.º. 1.614/2001;
- b) Auditar laudos para faturamento mensal;
- c) Auditoria mensal in loco nas instituições de saúde do Município vinculadas ao serviço SUS;
- d) Conhecer e identificar os aspectos que envolvem o ambiente no qual está inserido;



Calculadora do cidadão

Acesso público
13/08/2020 - 14:44
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**000113****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	07/2019
Data final	07/2020
Valor nominal	R\$ 5.073,71 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09706400
Valor percentual correspondente	9,706400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.566,18 (REAL)

09/08/2020

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

000114

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com.

4. OBJETO

4.1. Reajustar o valor do lote 01 do lote único, de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGPM perfazendo o percentual de 9,7064%, passando o valor do incremento de R\$ 5.073,71 para R\$ 5.566,18.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 9 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 20 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

09/09/2020



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000115

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.303 - ANO: XV

Página 9 de 10

www.ubirata.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki.

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Onicéia Aparecida.

3. CONTRATADA

EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.502.181/0001-39, situada na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, 395 B, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87070-060, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail elsheikdistribuidora@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-156.056,00 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e seis reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 9759

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 30 de setembro de 2020.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado a Publicação da edição semanal nº 1.301 página 4 do Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 49/2020 Processo Licitatório Nº 5002/2020 Pregão Eletrônico 105/2020:

Onde se lê:

4. VALOR CONTRATADO

R\$-49.780,00 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Leia-se:

4. VALOR CONTRATADO

R\$-105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.

Ubatã, 02 de outubro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 106/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5032/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para construção de muro de arrimo, fundação e estrutura metálica da cobertura da garagem de veículos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, em decorrência de danos ocasionados pelo ciclone bomba.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O presente procedimento visa à contratação de empresa para construção de muro de arrimo, fundação e estrutura metálica da cobertura da garagem de veículos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, em decorrência de danos ocasionados pelo ciclone bomba. Como é de amplo conhecimento vários pontos da cidade foram drasticamente atingidos pelo ciclone bomba, o qual atingiu o Município de Ubatã no dia 30 de junho de 2020. Dentre os locais afetados encontram-se alguns imóveis municipais, obrigando o Município a determinar estado de emergência por meio do Decreto Municipal nº. 74/2020, bem como a situação foi reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria nº. 1957/2020.

Deste modo, a contratação desse serviço permite que sejam realizados os reparos necessários no muro de arrimo, fundação e estrutura metálica da cobertura da garagem de veículos da secretaria de viação e serviços rurais, uma vez, que a conservação dos equipamentos e veículos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais encontram-se ao relento, sofrendo desgaste natural e deteriorando.

Ressaltando que os valores para a execução dos reparos foram obtidos por meio de orçamentos de preços cotados por várias empresas distintas, e que os preços apresentados pela empresa contratada foram os menores valores ofertados. Ainda, a empresa cumpriu com todas as exigências legais quanto à documentação apresentada.

Por fim, anteriormente a esta contratação o caderno processual foi encaminhado ao Departamento Jurídico e ao Controle Interno Municipal, os quais aprovaram a contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do Município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

SOARES & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.243.675/0001-18, situada na Rua Vitorino Faccini, nº 921, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CEP nº 87.345-000, Telefone nº (44) 909950-1040, e-mail eleandro.gsoares@gmail.com.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR:

5.1. De acordo com o estudo elaborado pelas secretarias requerentes, a descrição do objeto e os valores obtidos dos serviços seguem as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Construção de muro de arrimo e fundação para estrutura metálica da cobertura da garagem de veículos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais em decorrência de danos ocasionados pelo ciclone bomba, conforme planilha, projeto, cronograma e memorial descritivo.	46.882,18
2	Construção de estrutura metálica (pilares, vigas, tesouras e cobertura) da cobertura da garagem de veículos da Secretaria de Viação e Serviços Rurais em decorrência de danos ocasionados pelo ciclone bomba, conforme planilha, projeto, cronograma e memorial descritivo.	195.102,44

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 241.984,62 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

6. VIGÊNCIA:

Processo vigente até 27 de dezembro de 2020.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0901

Despesa Orçamentária: 15579

Categoria: 449051990100

Descrição da Despesa: Obras diversas

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatã, Paraná, 02 de outubro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NILSON MESSA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018 TENDO POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com.

4. OBJETO

4.1. Reajustar o valor do lote 01 do lote único, de acordo com a variação dos últimos doze meses do IGPM perfazendo o percentual de 9,7064%, passando o valor do incremento de R\$ 5.073,71 para R\$ 5.566,18.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 9 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatã, 20 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 205/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4883/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Publicação
06/08/2021

000116



REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Data da solicitação:	01/07/2021
Secretaria solicitante:	Secretaria de Saúde
Processo licitatório:	4075/2018
Contrato:	208/2018
Objeto do contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.
Contratado (a):	CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ:	26.751.303/0001-30

Dados do aditivo

Vencimento do contrato:	31/07/2021
Período de prorrogação:	12 meses
Novo vencimento do contrato:	31/07/2022
Valor do aditivo:	R\$ 66.794,16
Valor global do contrato:	R\$ 251.400,84

Justificar prorrogação: A auditoria do SUS é um dos instrumentos de controle interno que tem a finalidade garantir o acesso oportuno e da qualidade da atenção oferecida aos cidadãos especialmente no âmbito da média complexidade. Tem papel importante no combate a corrupção especialmente nas filas de espera. Além do mais, alguns serviços não são aceitos para faturamento junto ao sistemas dos governos estadual e federal sem conferência e assinatura de profissional. Portanto, para manter esse serviço indispensável solicitamos a prorrogação do contrato dada a qualidade na execução dos serviços.

[Signature]
KERSTYEN RAGNA MEYER
Secretário (a) do(a) Saúde

Kerstyen Ragna Meyer
Secretária de Saúde
Ubiratã/PR

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
06.02	6734	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	66.794,16

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 6/7/21

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO

[Signature]
Cristiane Fátima Zolin
Contador (a)
Carimbo e Assinatura

[Signature]
Valdinei da Silva
Secretário (a) das Finanças
Carimbo e Assinatura

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Data:	Data:
Autorizo	Recebido por:
Não Autorizo	
Assinatura:	

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000117

Conta..... =	610	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/07/2021 ate 06/07/2021

Dotacao Inicial..... =	1.450.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	53.500,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	788.282,94
Liquidado ate o Periodo. =	756.229,32
Pago ate o Periodo..... =	723.587,85
A Pagar Processado..... =	32.641,47
A Pagar nao Processado.. =	32.053,62
Total a Pagar..... =	64.695,09
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	608.217,06



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2022, ratificando o valor de R\$ 66.794,16 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 251.400,84.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no na Clausula Oitava do Contrato nº 208/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, xx de xxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CLINICA M R SALIM - EIRELI – ME
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - 5º Termo aditivo ao contrato 208/2018

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 13/07/2021 15:48

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

000119

Boa tarde,

Solicito parecer jurídico quanto a legalidade em aditar o contrato 208/2018, de acordo com o requerimento de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, emitido pela secretaria de saúde.

Para tanto, segue anexo minuta do termo aditivo, contrato 208/2018 e requerimento.

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubatã

— Anexos: —

1.pdf	691KB
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208.docx	54,4KB
CONTRATO 208 - CLINICA MR SALIM.docx	37,4KB

PARECER JURÍDICO

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018**

Trata-se de requisição de parecer jurídico, consistente na possibilidade de firmar termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2022, ratificando o valor de R\$ 66.794,16 para consumo no período, referente ao contrato nº 208/2018 objeto do processo licitatório nº 4075/2018, com o seguinte objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde", conforme contrato firmado entre o Município de Ubiratã e CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30.

É o breve relatório.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A lei assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

" D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU-2ª Câmara);"

Lembrando, que toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57 da lei de licitações.

"§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas. Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da res pública, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do

direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º(—)II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sendo em virtude de lei;"

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;



- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766). Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico-financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, *ex vi* do § 2º, do artigo 58 Lei de Licitações.

A hipótese de prorrogação, além de previsão legal, possui previsão contratual, junto a Cláusula Oitava do Contrato nº 208/2018, vejamos:

"8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

8.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação."

Segundo informações constantes do requerimento, a Secretaria de Saúde necessita dos serviços, sendo de seu interesse a prorrogação contratual.

Ainda, a justificativa apresentada pela Sra. Secretária de Saúde para a prorrogação do contrato em questão, foi de que o objeto do contrato – auditoria do SUS, é um dos instrumentos de controle interno que tem a finalidade de garantir o acesso oportuno e da qualidade da atenção oferecida aos cidadãos especialmente no âmbito da média complexidade. Tem papel importante no combate a corrupção e especialmente nas filas de espera. Portanto, para manter referido serviço, indispensável, restou solicitada a prorrogação do contrato dada a qualidade na execução dos serviços por parte da empresa contratada..

Ante a inexistência de reajuste, os preços continuam vantajosos a administração pública em face do valor conseguido na licitação, restando demonstrado a vantajosidade a administração.

No presente requerimento de termo aditivo, apresentado pela Secretária de Saúde desta Municipalidade solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação e ratificação do valor é o que mais atende ao interesse público.

Assim sendo, em conformidade com os supracitados dispositivos legal e justificativas, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei Constitucional ou infraconstitucional, o parecer é favorável pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato, tal qual requerido.

É o parecer.

Ubiratã, 22 de julho de 2021.

CARLOS
DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma
digital por CARLOS
DANIEL SOBIERAI
MACHADO
Dados: 2021.07.22
11:04:20 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Assunto: Re: Solicitação de parecer jurídico - 5º Termo aditivo ao contrato 208/2018

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 22/07/2021 11:17

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000125

Em 2021-07-13 15:48, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Solicito parecer jurídico quanto a legalidade em aditivar o contrato 208/2018, de acordo com o requerimento de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, emitido pela secretaria de saúde.

Para tanto, segue anexo minuta do termo aditivo, contrato 208/2018 e requerimento.

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubatã

--

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

— Anexos: —

PARECER JURÍDICO Prorrogação Contrato 208-2018.pdf

561KB

ORÇAMENTO ATUALIZADO CONTRATO 208/2018

Orçamento 1 Fornecedor	TCE-PR MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL SANTOS, BARBOSA & SILVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA ME
Orçamento 2 Fornecedor	TCE-PR CORONEL VIVIDA CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA ME
Orçamento 3 Fornecedor	TCE-PR MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE VALDEMIR CELSO CAVINATO E CIA LTDA ME
Orçamento 4 Fornecedor	TCE-PR MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE CLINIMED CLINICA DO TRABALHO ME

ORÇAMENTOS											
					1	2	3	4	Média	Valor	
LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UN.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	Atual	Contratado	
1	1	12	Serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Ubiratã.	Mensal	6.350,00	5.500,00	6.100,00	5.950,00	5.975,00	5.566,18	

Ubiratã, 20 de julho de 2021.

Viviane A Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Carla
23/07/2021

000126

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CAMPINA GRANDE DO SUL, população de 43.685 habitantes BIHL ELERIAN ZANETTI (Exercício 2021) O último envio de informações desta entidade foi 16/07/2021, dados estes referentes a 6/2021			
145/2020 Nº Licitação	19/11/2020 Data da Abertura	R\$51.408,68 Valor	
Pregão Modalidade	334/2020 (03/11/2020) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 04/02/2021	

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA REFERENTE À EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 03/2020, FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, TENDO POR OBJETO O PROJETO "AMPLIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO AO IDOSO", CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E II DESTA EDITAL

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/12/2020, sua última atualização foi dia 01/07/2021, com informações referentes a 5/2021.

Propostas	Ação	Participante	Convindado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
-----------	------	--------------	------------	----------	-------------------	-------	------------	----------	----------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	4	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS DE AUDITORIA	1	SANTOS, BARBOSA & SILVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA - ME	6.350,00	4	25.400,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

000127

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município de CORONEL VÍVIA, população de 20.580 habitantes ANDERSON MANIQUE BARRETO (Exercício 2021) O último envio de informações desta entidade foi 28/06/2021, dados estes referentes a 5/2021			
31/2021 Nº Licitação	14/06/2021 Data da Abertura	R\$529.200,00 Valor	
Pregão Modalidade	61/2021 (27/05/2021) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 17/06/2021	

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DOS PIONEIROS - UAPSE, NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA MADALOZZO E SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA PARA CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Tipo de Avaliação
Classificação do Objeto
Regime de Execução
Natureza da Licitação

Menor Preço - Lote
Compras e Serviços
Serviços
Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

CONFORME PREVISTO NO PROCESSO

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/06/2021, sua última atualização foi dia 20/07/2021, com informações referentes a 6/2021.

Propostas	Asilo	Participante	Convindado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF PIONEIROS, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	1	PROSEG ASSESSORIA EM SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA - ME 1	19.000,00	12	228.000,00
2	1	12	Unidade	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF MADALOSSO, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	1	SOTOPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA	18.983,33	12	227.799,96
3	1	12	Unidade	Serviços de auditoria para controle e avaliação do SUS; autorização dos internamentos (AIH's) com análise permanente das internações, autorização dos procedimentos ambulatoriais e autorização das cirurgias eletivas dentro e fora do município.	1	CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR.ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA - ME 1	5.500,00	12	66.000,00

000128

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SANTA IZABEL DO OESTE, população de 14.794 habitantes JEAN PIERR CATTO (Exercício 2021)			
O último envio de informações desta entidade foi 20/07/2021, dados estes referentes a 5/2021			
1/2021		01/02/2021	R\$74.400,00
Nº Licitação		Data da Abertura	Valor
Tomada de Preços		1/2021 (12/01/2021)	Homologada
Modalidade		Edital da Licitação (Publicação)	Em 09/02/2021

Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Médica, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde/Casa de Saúde Santa Izabel, por um período de 12 meses, com recursos próprios

Tipo de Avaliação
Classificação do Objeto
Regime de Execução
Natureza da Licitação

Menor Preço - Lote
Compras e Serviços
Compras
Normal

Cláusula de Prorrogação
Não houve Prorrogação.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 04/03/2021, sua última atualização foi dia 20/07/2021, com informações referentes a 6/2021.

Propostas	Ação	Participante	Conviteado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	Prestação de serviços de Auditoria Médica, através de um médico auditor para realização de auditoria em documentação de internações Hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste- Pr.	1	VALDEMIR CELSO CAVINATO E CIA LTDA - ME	6.100,00	12	73.200,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

000129

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE			
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município			
SAO JORGE D'OESTE, população de 9.028 habitantes LEILA APARECIDA DA ROCHA (Exercício 2021)			
O último envio de informações desta entidade foi 28/06/2021, dados estes referentes a 5/2021			
63/2021	29/04/2021	R\$72.000,00	Valor
Nº Licitação	Data da Abertura		
Pregão	182/2021 (12/04/2021)	Homologada	
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 29/04/2021	

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 04 DE 19 DE JULHO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Tipo de Avaliação

Classificação do Objeto

Regime de Execução

Natureza da Licitação

Cláusula de Prorrogação

Menor Preço - Item

Compras e Serviços

Serviços

Normal

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/05/2021, sua última atualização foi dia 14/07/2021, com informações referentes a 6/2021.

Propostas	Ação	Participante	Consolidado	Comissário	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de Auditoria nos Serviços de Saúde Pública e Privada, conforme resolução nº 04 de 19 de julho de 2012 do Ministério da Saúde.	1	CLINIMED - CLINICA DO TRABALHO - ME	5.950,00	12	71.400,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

000130

De: Marcio Salim
Enviado: quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:59
Para: AdmSaúdeUbta
Assunto: RES: Contrato Auditoria

Temos interesse em manter o contrato.

Enviado do Email para Windows 10

De: AdmSaúdeUbta
Enviado: segunda-feira, 19 de julho de 2021 14:54
Para: Marcio Salim; Clinica de Radiologia e Ecografia Ubiratã
Assunto: Contrato Auditoria

Boa tarde...

O Contrato 208/2018 da auditoria vence no fim do mês. A Secretária de Saúde tem interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses através de aditivo.

Se houver interesse da sua parte em prorrogar o contrato, por favor resposta esse email confirmando.

Caso haja interesse na prorrogação, por favor envie junto ao email de confirmação uma cópia do contrato social da empresa e de um documento pessoal do(a) representante da empresa.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

*Viviane A. Souza
Sec. Saúde – Ubiratã-PR
(44) 9 8858 7357*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA M R SALIM - EIRELI
CNPJ: 26.751.303/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:23 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2021.

Código de controle da certidão: **0FAE.A85B.4BE6.B6A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000133

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 26.751.303/0001-30
Razão Social: CLINICA M R SALIM EIRELI ME
Endereço: RUA HERCULINO OTAVIANO 868 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503143524471882

Informação obtida em 20/07/2021 17:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000134

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024570106-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.751.303/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000135

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

3575/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA M R SALIM - EIRELI
CPF/CNPJ...: 26.751.303/0001-30
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:19/08/2021

Código de Autenticidade:160689559160689

UBIRATÃ EM 20/07/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA M R SALIM - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.751.303/0001-30

Certidão nº: 22325445/2021

Expedição: 20/07/2021, às 17:33:41

Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA M R SALIM - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.751.303/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000137

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.751.303/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2016
NOME EMPRESARIAL CLINICA M R SALIM - EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R HERCULINO OTAVIANO		NÚMERO 987	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRMARCIO.SALIM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9916-7622/ (44) 3543-2143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2021 às 17:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 1 de 4

MARCIO RODRIGUES SALIM, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, natural de Três Lagoas - MS, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125/PR, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Herculino Otaviano, 987, Sala - A, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.751.303/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0052171-4 em 22/12/2016, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A EIRELI passa a partir do registro desta a ter o seguinte objeto:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- c) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- d) - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- e) - Clínicas e residências geriátricas.

Cláusula sexta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Sétima - Da Consolidação do Ato Constitutivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubitatã 23/07/21

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubitatã-PR



**CONSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 2 de 4

MARCIO RODRIGUES SALIM, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, natural de Três Lagoas - MS, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125/PR, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Herculino Otaviano, 987, Sala - A, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.751.303/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0052171-4 em 22/12/2016, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A Presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI gira sob nome empresarial de **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME** e têm sede e domicílio na Rua Herculino Otaviano, 987, Sala - A, Centro, CEP: 85440-000 em Ubatã - PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda - O objeto social da EIRELI é:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- c) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- d) - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- e) - Clínicas e residências geriátricas.

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Garmom R. Ekemba, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubatã 23/07/21

Viviane Souza
Secretaria de Saúde
Ubatã-PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 3 de 4

Títular	(%)	Quotas	Valor R\$
Marcio Rodrigues Salim	100	100.000	100.000,00

Cláusula Quarta - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração: A EIRELI iniciou suas atividades em 24/11/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - A administração da EIRELI caberá ao Titular Marcio Rodrigues Salim com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§1º - Faculta - se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
R. Carmem R. Pittombo, 124
CNPJ 09.234.034/0001-64
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã 23/07/21

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 4 de 4

Cláusula Nona - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

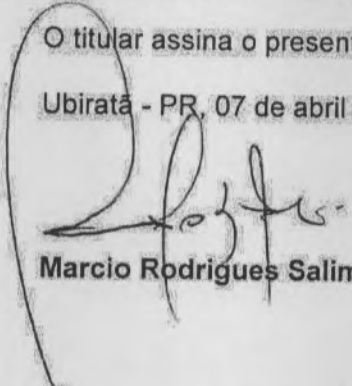
Cláusula Décima Segunda - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Terceira - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

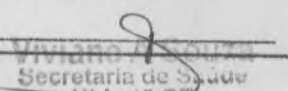
Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Ubatã - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única,

Ubatã - PR, 07 de abril de 2017.


Marcio Rodrigues Salim




Viviane de Souza
Secretaria de Saúde
Ubatã - PR

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.290.309-1

POLEGAR DIREITO

Marcio RODRIGUES Salim

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.290.309-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/10/2014

NOME: MARCIO RODRIGUES SALIM

FILIAÇÃO: ALE DE SOUZA SALIM
ANA MARIA RODRIGUES SALIM

NATURALIDADE: TRES LAGOAS/MS DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=TEÓDORO SAMPAIO/SP, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=508, LIVRO=4E, FOLHA=11

CPF: 595.826.771-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000142

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmem R. Pitombo, 124

CNPJ 09.254.004/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã, 23/07/04

Viviano P. Souza

Secretaria de Saúde

Ubiratã-PR

88/3

CheckList para termo de Aditivo

Requisição n.º:	Contrato: 208/2018
Solicitante:	Secretaria de Saúde
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados a Secretaria de Saúde.
Valor do aditivo	RS - 66.794,16

01	O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.	S	01 a 116
02	Foi apresentada justificativa para a alteração pretendida?	S	116
03	Há autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?	S	116
04	Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos?	S	116
05	Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital ou contrato?	S	03 e 31
06	O termo aditivo do contrato está dentro do prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses para serviços contínuos ou exercidos de forma contínua OU 48 (quarenta e oito) meses.	s	116
07	Estão previstas, de maneira expressa, as datas de início e término da vigência contratual nos aditivos anteriores?	s	74, 88, 93, 94
08	Há manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?	S	131
09	Foi realizada a pesquisa de preços?	s	126 a 130
	-A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados, equipamentos locados ou bens de informática utilizados?	S	126 a 130
	- A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração?	S	126 a 130
10	Declaração de não nepotismo	N	-
11	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	NA	-
12	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	N	-
13	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	s	126 a 130
14	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31).	NA	-
A contratada mantém as condições habilitatórias?			
15	Documentação de habilitação jurídica.e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 138 a 141
		Doc. dos responsáveis	S 142
		Procurações	Na -
16	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 135
		Estadual	S 134
		Federal	S 132
		FGTS	S 133
		Trabalhista	S 136
		CNPJ	S 137
17	Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	N	-
18	Minuta do termo de aditivo do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	S	118
19	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	120 a 124

Ubiratã – PR, 27 de 07 de 2021.

Responsável pelo preenchimento

cargo/função *assistente administrativo*

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA	
MANIFESTAÇÃO Nº 41/2021	
Processo:	4075/2018 – Contrato 208/2018
Finalidade:	Prorrogação de vigência contratual
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Pregão presencial 140/2018

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de vigência contratual do contrato administrativo nº 208/2018, processo licitatório 4075/2021, encaminhado pela Divisão de Licitação.

Por se tratar de realização de despesas no referido processo licitatório, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para realização da presente manifestação.

Em análise ao supracitado processo, verifica-se que estão ausentes os seguintes documentos, quais sejam:

1. Declaração de nepotismo;
2. Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101);
3. Relatório do fiscal do contrato atestando que foram cumpridos todos os requisitos do contrato.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei 8666/93 que assim determina:



Art. 57. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto** quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos** períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

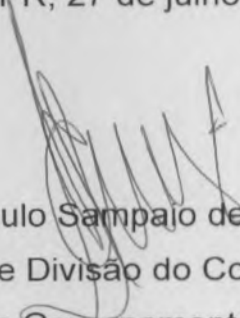
(...)

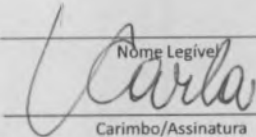
Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, **conclui que somente depois de solucionados os apontamentos acima**, este processo estará apto para gerar despesas à municipalidade.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 27 de julho de 2021.


José Paulo Sampaio de Souza
Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em <u>28/07/2021</u>
 Nome Legível Carimbo/Assinatura

C
000146



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, KERSTYEN RAGNA MEYER, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do Contrato 208/2018, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

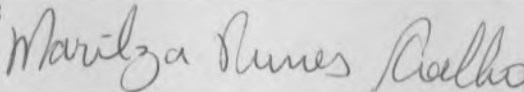
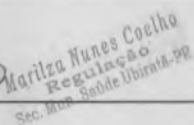
Ubatuba Pr. 27 de julho de 2021


KERSTYEN RAGNA MEYER
Secretária Municipal de Saúde

Recebido
30/07/2021

RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

000147

Secretaria: Secretaria de Saúde
Contrato nº: 208/2018
Contratado: CLINICA M R SALIM – EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados a Secretaria de Saúde.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu Marilza Nunes Coelho , sou FAVORÁVEL , a prorrogação do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:
• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação; • Mantem sua regularidade fiscal e trabalhista; • Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: Marilza Nunes Coelho
Cargo: Assistente Social (Regulação)
Assinatura:  
Data: 28/07/2021

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa) Clínica MR. Salim Eisele, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.303.0001/30, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) Marcio Rodrigues Salim, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14.290.309-7 e do CPF nº 595.826.771-04, DECLARA sob as penas da lei, para fins de prorrogação de contrato com o Município de Ubatã, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubatã, 29 de 1 de 2021.

Dr. Marcio Rodrigues Salim
CRM-PR 21.125

Assinatura do Representante Legal da Empresa



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2022, ratificando o valor de R\$ 66.794,16 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 251.400,84.

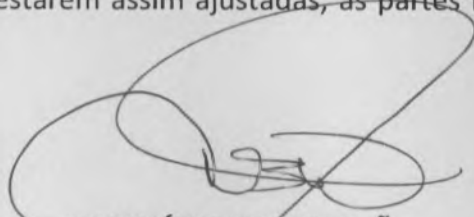
5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no na Clausula Oitava do Contrato nº 208/2018.

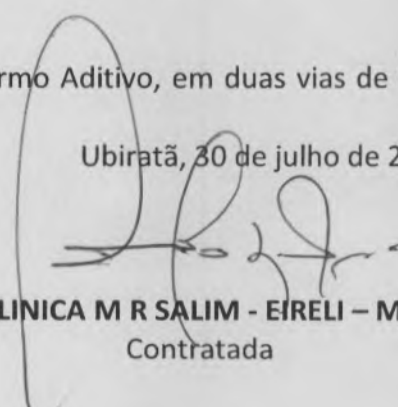
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Ubiratã, 30 de julho de 2021.


CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
Contratada

bela, amada e gentil



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000150

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.427- ANO: XVI

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5309/2021.
 2. OBJETO: Aquisição emergencial e temporária de ácido acetilsalicílico e silimarina para cumprimento de mandado judicial.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: GENESIO A. MENDES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.873.068/0007-35, situada na Rua Joroslau Sochaki, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-546,12 (quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5310/2021.
 2. OBJETO: Revisão de 900 horas do caminhão coletor de lixo da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, sediada à Via Marginal Gelindo D. Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-1.145,80 (mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5224/2021.
 2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 69/2021
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médicos, de enfermagem, fisioterapia e câmaras de imunobiológicos.
 4. FORNECEDOR (A): RS MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.157.606/0001-59, situada na rua Edmundo Bastian, 116, na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul.
 - 4.1 VALOR: R\$-13.000,00 (treze mil reais).
 5. FORNECEDOR (A): INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.920/0001-67, situada na avenida Mandacaru, 277, na cidade de Maringá, estado Paraná.
 - 5.1 VALOR: R\$-66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/06/2021.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de julho de 2021
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5273/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 97/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de ferramentas e assemblhados destinados a Secretaria de Serviços Urbanos.
4. FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

- 4.1 VALOR: R\$-9.245,50 (nove mil duzentos quarenta cinco reais e cinquenta centavos).
 5. FORNECEDOR (A): N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.672.367/0001-02, estabelecida à rua Costa e Silva, no nº 773, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
 - 5.1 VALOR: R\$- 25.590,00 (vinte cinco mil quinhentos noventa reais).
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/07/2021.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de julho de 2021
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): RUBEL FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.985.837/0001-07.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5286/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de realização e revelação de fotos.
VALOR: R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 208/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4075/2018.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses.
NOVA VIGENCIA: 31 de julho de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 214/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4079/2018
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses.
NOVA VIGENCIA: 02 de agosto de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 215/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4079/2018
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses.
NOVA VIGENCIA: 02 de agosto de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 217/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4080/2018
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses.
NOVA VIGENCIA: 03 de agosto de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

REQUERIMENTO REAJUSTE DE VALORES

00 151

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do SUS.

Através do presente, solicitamos reajuste do valor do Contrato supracitado em razão da dilatação de seu prazo de vigência.

De acordo com interesse da Secretaria de Saúde descrito na solicitação do aditivo de prazo, o contrato em epígrafe foi prorrogado por mais doze meses proporcionando a contratada o direito de pleitear o reajuste contratual.

Ademais, reajusta-se o valor mensal:

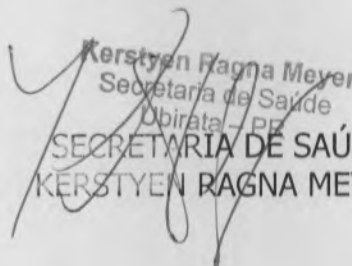
Índice financeiro: IGP-M

Percentual de reajuste: 37,865%

Valor mensal reajustado: R\$ 7.673,81

Valor mensal acordado: R\$ 6.500,00

Ubiratã, 12 de agosto de 2021.


Kerstyeen Ragna Meyer
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR
SECRETARIA DE SAÚDE
KERSTYEEN RAGNA MEYER

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Assinatura:

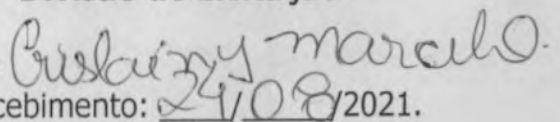


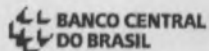
Divisão de Licitação

Recebedor:

Data de recebimento: 24/08/2021.

Hora: ____:____





Calculadora do cidadão

Acesso público
12/08/2021 - 10:03

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 5.566,18 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,37865000
Valor percentual correspondente	37,865000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.673,81 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018, TENDO POR FINALIDADE O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO

Reajustar o valor item 01 conforme acordo entre as partes, passando o valor mensal dos serviços para R\$ 6.500,00.

5. PREVISÃO LEGAL

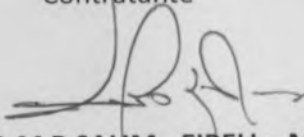
Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatatã, Paraná, 27 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante


CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.442- ANO: XVI

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 389, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Concede licença paternidade.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 07 (sete) dias consecutivos de licença paternidade ao servidor Guilherme Santa Rosa, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, CC 08, lotado na Secretaria de Obras, com efeitos retroativos a 10/07/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 390, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Concede licença prêmio.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

I - 82 (oitenta e dois) dias de licença prêmio à servidora Janaina Torres Barroso Batista, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/08/2019, com efeitos retroativos a 30/08/2021;

II - 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor Laercio Gasparini Gomes, ocupante do cargo de fiscal de obra, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo de 20/02/2000 a 19/02/2005, com efeitos retroativos a 01/09/2021; e

III - 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora Zilda Frattucci Pereira da Silva, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/03/2003 a 23/03/2008, com efeitos retroativos a 25/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 392, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Concede licença maternidade.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora Bianca Leite Araújo Barreto, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 06/09/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.358.195/0001-57.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5311/2021.

OBJETO: Aquisição de veículos destinados ao Município.

VALOR: R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SAULO RODRIGO PEREIRA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.289.165/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5329/2021.

OBJETO: Contratação de profissionais para prestar serviços ao Município.

VALOR: R\$-4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERTO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5318/2021.

OBJETO: aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de embalagens em EPS para utilização no restaurante popular.

VALOR: R\$-2.700,00 (dois mil setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5328/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de construção para urbanização do canteiro central na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, em frente à rodoviária.

VALOR: R\$-34.244,60 (trinta quatro mil duzentos quarenta quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5354/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2021

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve REVOGAR o procedimento licitatório supracitado, instaurado para ALUGUEL DE IMÓVEL PARA BENEFICIÁRIO DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Ubatuba - Paraná, 10 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADA: CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor item 01 conforme acordo entre as partes, passando o valor mensal dos serviços para R\$ 6.500,00.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

REGULAMENTO

REGULAMENTO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DAS ARTES E CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS DE UBIRATÃ/PR

Departamento de Cultura de Ubatuba/PR, por meio de sua Diretora Sra. Lília Lúcia Penafiel, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas expressamente pela Portaria nº 336.2021, regulamenta:

1 - OBJETO

O regulamento tem como objeto normatizar o cadastramento de profissionais das artes e cultura e espaços culturais, credenciando-os, a acessar oportunidades no campo da cultura, bem como subsidiar a gestão de políticas culturais do município de Ubatuba.

2 - DO CADASTRO

1 - as informações do cadastro de profissionais das artes, serão base de dados para o desenvolvimento dos diversos seguimentos culturais, tais como os Música, Canto e Dança; Teatro e Circo; Cinema, Fotografia e Vídeo; Literatura;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)


REQUISICÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
Data da solicitação: 15/06/2022

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Processo licitatório: 4075/2018

Contrato: 208/2018

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

Contratado (a): CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

CNPJ: 26.751.303/0001-30

Dados do aditivo
Vencimento do contrato: 31/07/2022

Período de prorrogação: 12 meses

Novo vencimento do contrato: 31/07/2022

Valor do aditivo: R\$ 78.000,00

Valor global do contrato: R\$ 340.606,68

Justificar prorrogação: A auditoria do SUS é um dos instrumentos de controle que tem a finalidade garantir o acesso oportuno e da qualidade da atenção oferecida aos cidadãos especialmente no âmbito da média complexidade, sendo condição para faturamento de serviços junto ao sistemas dos governos estadual e federal. Assim justifica-se a necessidade de manutenção dos serviços que tem sido prestados satisfatoriamente.

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário (a) do (a) Saúde

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	78.000,00

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:
Recebimento: 20/06/22

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

Cristiane Katima Zölln
Contador (a)
Carimbo e Assinatura
CRC/PR-073218/O

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
☒	☐

De acordo com a
prorrogação financeira
Secretário (a) das Finanças
Carimbo e Assinatura

Sec. de Finanças

Despacho da Autoridade Sup.
Data:
Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:
Divisão de Licitação
Data: 22/06/2022 às 08:28

Recebido por:

00 15E 31/07

De: Marcio Salim

Enviado: sábado, 11 de junho de 2022 00:35

Para: AdmSaúdeUbta

Assunto: RES: Renovação de Contrato

Bom dia, sim tenho interesse

Enviado do Email para Windows

De: AdmSaúdeUbta

Enviado: terça-feira, 7 de junho de 2022 11:42

Para: Marcio Salim

Assunto: Renovação de Contrato

Bom dia...

O Contrato 208/2018 referente aos serviços de auditoria está próximo do vencimento. A Secretaria de Saúde tem interesse em prorrogar por mais 12 meses?

Vc tem interesse?

Atenciosamente,

Viviane A. Souza

Sec. Saúde – Ubiratã-PR

(44) 9 8858 7357

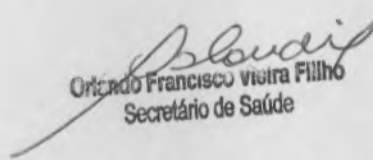


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO, Secretário Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do Contrato 218/2018, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 15 de junho de 2022.

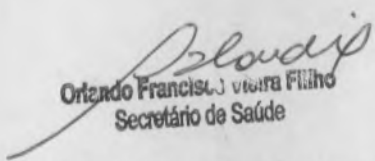

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR****CONTRATADA:** CLINICA M R SALIM - EIRELI – ME**CONTRATO:** 208/2018

Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi vencedora do Pregão 140/2018 originando o contrato em referência. Considerando, que o prestador executa de maneira satisfatória o contrato e mantém as condições necessárias para o seu aditamento, justifica-se a prorrogação, visando assegurar a continuidade dos serviços a fim de garantir a equidade na oferta de serviços e seu correto faturamento junto ao SUS.

Ubiratã, 15 de junho de 2022.



Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde

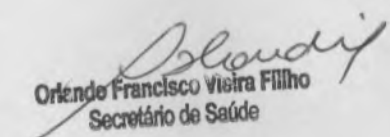
00 159 \$



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

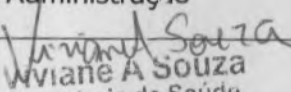
O valor do objeto contratado permanece compatível com os valores praticados por outros órgãos públicos, conforme demonstrado na planilha em anexo.

Ubatuba, 15 de junho de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde

**RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Secretaria: Secretaria de Saúde
Contrato nº: 208/2018
Contratado: CLINICA M R SALIM - EIRELI – ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu Viviane Aparecida de Souza , sou FAVORÁVEL , prorrogação do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:
• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação; • Mantem sua regularidade fiscal e trabalhista; • Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: Viviane Aparecida de Souza (fiscal substituta)
Cargo: Assistente de Administração
Assinatura:  Viviane A. Souza Secretaria de Saúde Ubatuba-PR
Data: 15/06/2022

ORÇAMENTO ATUALIZADO CONTRATO 208/2018

Orçamento 1 Referência	PREFEITURA DE AMPÉRE PREGÃO 44/2022
Orçamento 2 Referência	PREFEITURA DE PALMAS CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022
Orçamento 3 Referência	PREFEITURA DE PERDÕES CONTRATO 8332/2022

ORÇAMENTOS					
LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UN.	
1	1	12	Serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços SUS vinculados a Secretaria de Saúde de Ubitatã.	Mensal	
				V. UNIT.	6.933,30
				V. UNIT.	8.312,00
				V. UNIT.	6.000,00
				Média Atual	7.081,77
				Valor Contratado	6.500,00

Ubitatã, 15 junho de 2022.

Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubitatã-PR



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



11

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – Descrição do objeto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui objeto deste certame Contratação de empresa **especializada para prestação de serviços de auditoria médica, visitas técnicas em hospital conveniado do SUS e laudo da APAE para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:**

1.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8078 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, de Auditoria Médica, Visitas Técnicas em Hospital Conveniado do SUS e Laudos da APAE.	MÊS	12	6.933,30	83.199,60
Total Geral					83.199,60

1.3 – O serviço de entrega deverá ser realizado junto ao Município de Ampere-PR.

2 Da Responsabilidade do Gerenciamento

2.1 A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo **Sr. Robson Sari**, brasileiro, Chefe da Divisão de Saúde, telefone (46) 3547-2008, e-mail saude@ampere.pr.gov.br, e nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

2.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Os serviços prestados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as especificações conforme descrição do Contrato.

3.2 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

3.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, CNPJ nº 77.817.054/0001-79, situado à Rua Maringá, nº 279, Centro de Ampere/PR e no seu corpo deve constar além da descrição dos produtos solicitados as seguintes informações: **Contrato nº XX/2022 – Edital de Pregão Presencial nº XX/2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

00 1638

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
07/02/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, no Município de Palmas, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.605/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022/2014; pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; pela Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS); pelo Decreto nº 7.508/2011; pela Portaria Ministerial nº 1.034/2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que está realizando o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Auditoria Médica em documentação de internações hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano Operativo 2022/2023 e Atas nºs 05/2018 e 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde**, visando atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento da documentação de credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas, na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas/PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público.

1.4. **NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CHAMAMENTOS.**

1.5. O prazo para credenciamento é de **23/02/2022 a 29/03/2023**.

1.5.1. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir de **30/03/2022** e término, no máximo, até **29/03/2023**.

1.5.2. Os contratos assinados posteriormente à data de **30/03/2022**, terão o início da sua vigência na data de assinatura e término, no máximo, até **29/03/2023**.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para realização de **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Auditoria Médica em documentação de internações hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano Operativo 2022/2023 e Atas nºs 05/2018 e 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde**, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário/Mês (R\$)	Valor estimado/Ano (R\$)
01	SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, 20 horas (24-1)	MÊS	12	8.312,00	99.744,00
Valor Total R\$ 99.744,00 (noventa e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais)					

2.2. Carga horária: 20 horas semanais, cuja jornada será controlada por biometria e o pagamento realizado de acordo com as horas apuradas na folha de ponto de cada período.

2.3. Valor a ser Pago: **R\$ 8.312,00/mês**, conforme concurso público de 2014 e Ata nº 05/2018 de 26 de junho de 2018 do Conselho Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, incluindo visitas junto a sede do



UF: MG
MUNICÍPIO: Perdões
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Perdões

Detalhamento do Contrato (nº 8332)
Exercício 2022

Habilitações

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Os serviços incluem controle e avaliação que tem como objetivo, compreender os serviços de saúde estabelecendo concepção valorativa, buscando melhorar a qualidade do serviço de saúde e auditoria que consiste em controlar, fiscalizar, verificar e orientar as atividades operacionais nos serviços de saúde. Auditar todos os serviços referente ao SUS, prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Perdões. Regular e autorizar todos os serviços referentes ao SUS para o tratamento dos pacientes ambulatoriais no âmbito da SMS (avaliação de exames e consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, no que diz respeito a ordem de prioridade). Atendimento de 1 à 5 vezes por semana, de forma presencial, de acordo com a demanda da SMS.	SERVIÇOS	12	R\$6000,00	R\$72.000,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

00 165 8

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	720	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.06	Divisao da Atencao Especializada	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2060000	Manutencao das atividades de atencao especializada	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/06/2022 ate 20/06/2022

Dotacao Inicial..... =	1.300.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	166.545,18
Liquidado no Periodo.... =	165.110,46
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	173.695,78
Empenhado ate o Periodo. =	954.726,18
Liquidado ate o Periodo. =	948.612,83
Pago ate o Periodo..... =	783.502,37
A Pagar Processado..... =	165.110,46
A Pagar nao Processado.. =	6.113,35
Total a Pagar..... =	171.223,81
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	345.273,82

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 20/Jun/2022, 13h e 20m.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 1 de 4

MARCIO RODRIGUES SALIM, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, natural de Três Lagoas - MS, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125/PR, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Herculino Otaviano, 987, Sala - A, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.751.303/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0052171-4 em 22/12/2016, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A EIRELI passa a partir do registro desta a ter o seguinte objeto:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- c) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- d) - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- e) - Clínicas e residências geriátricas.

Cláusula sexta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Sétima - Da Consolidação do Ato Constitutivo.

**CONSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 2 de 4

MARCIO RODRIGUES SALIM, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, natural de Três Lagoas - MS, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125/PR, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, TITULAR da (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Herculino Otaviano, 987, Sala - A, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.751.303/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0052171-4 em 22/12/2016, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A Presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI gira sob nome empresarial de **CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME** e têm sede e domicílio na Rua Herculino Otaviano, 987, Sala - A, Centro, CEP: 85440-000 em Ubatã - PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda - O objeto social da EIRELI é:

- a) - Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas.
- b) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- c) - Clínica médica com atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- d) - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- e) - Clínicas e residências geriátricas.

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 3 de 4

Titular	(%)	Quotas	Valor R\$
Marcio Rodrigues Salim	100	100.000	100.000,00

Cláusula Quarta - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração: A EIRELI iniciou suas atividades em 24/11/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - A administração da EIRELI caberá ao Titular Marcio Rodrigues Salim com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§1º - Faculta - se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ATO
CONSTITUTIVO - EIRELI E COSOLIDAÇÃO
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 26.751.303/0001-30
NIRE: 416.0052171-4**

Folha: 4 de 4

Cláusula Nona - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

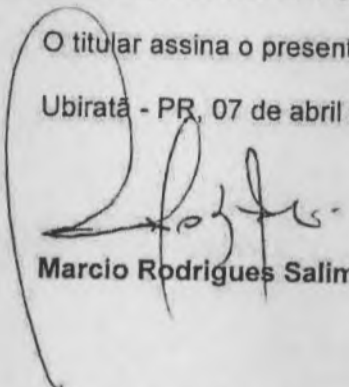
Cláusula Décima Segunda - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Terceira - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Ubatã - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Ubatã - PR, 07 de abril de 2017.


Marcio Rodrigues Salim

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2017 09:23 SOB Nº 20172190363.
PROTOCOLO: 172190363 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701404091. NIRE: 41600521714.
CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.290.309-1

POLEGAR DIREITO

MARCIO RODRIGUES SALIM

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.290.309-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/10/2014

NOME: MARCIO RODRIGUES SALIM

FILIAÇÃO: ALE DE SOUZA SALIM
ANA MARIA RODRIGUES SALIM

NATURALIDADE: TRES LAGOAS/MS DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=TEODORO SAMPAIO/SP, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=508, LIVRO=4E, FOLHA=11

CPF: 595.826.771-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmen R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 15/06/22

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO (nome da empresa) CENVA MR SAUN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.751.303/0001-30, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Marcio R. Saun, portador (a) da Carteira de Identidade nº 14290.309-1 e do CPF nº 545.826.741-04,
DECLARA sob as penas da lei, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubmio Rô, 15 JUNHO de 2022.

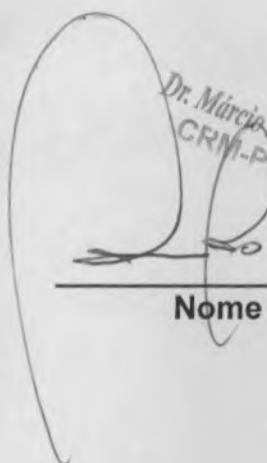
Dr. Márcio Rodrigues Salim
CRM-PR 21425

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O signatário da presente, o senhor Marcio R. Salim,
representante legalmente constituído da empresa Cinco ML Salim,
inscrita no CNPJ nº 26.751.203/0001-39 declara, sob as penas da Lei, que
não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não
mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art.
7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 15 JUNHO de 2022.


Dr. Márcio Rodrigues Salim
CRM-PR 21.425

Nome Representante

CPF: 585 826 771-04

RG: 14280 208-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 173 4

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA M R SALIM - EIRELI
CNPJ: 26.751.303/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:45 do dia 26/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **044D.70A7.34DD.D942**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00 174 9

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.751.303/0001-30**Razão Social:** CLINICA M R SALIM EIRELI ME**Endereço:** RUA HERCULINO OTAVIANO 868 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2022 a 10/08/2022**Certificação Número:** 2022071202063863876275

Informação obtida em 26/07/2022 15:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

00 1754

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4792/2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA M R SALIM - EIRELI
CPF/CNPJ...: 26.751.303/0001-30
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:25/08/2022

Código de Autenticidade:964505229964505

UBIRATÃ EM 26/07/2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00 1764

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027006531-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.751.303/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA M R SALIM - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.751.303/0001-30

Certidão nº: 19107461/2022

Expedição: 15/06/2022, às 15:17:00

Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA M R SALIM - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.751.303/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00 1789

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.751.303/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/12/2016

NOME EMPRESARIAL
CLINICA M R SALIM - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R HERCULINO OTAVIANO

NÚMERO
987

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
85.440-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UBIRATA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DRMARCOSALIM@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(44) 9916-7622/ (44) 3543-2143

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 15/06/2022 às 15:17:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 1798

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para XX de XX de XXXXX, ratificando o valor de R\$ 78.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 340.606,68.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no na Cláusula Oitava do Contrato nº 208/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de XXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO 4075/2018 CONTRATO 208/2018

De: Licitação Ubiratã <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 15/07/2022 17:12

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Boa Tarde .

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em análise da minuta do aditivo em anexo.

Desde já agradecemos,

Atenciosamente,

--
Divisão de Licitação
(44) 3543-8010
Município de Ubiratã

— Anexos: —

ADITIVO PROCESSO 4075.2018.pdf	2,2MB
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208 - Cópia.docx	53,0KB
CONTRATO 208 - CLINICA MR SALIM.docx	37,4KB

00 184 9

UBIRATÃ

PREFEITURA



PARECER JURÍDICO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

Trata-se de requisição de parecer jurídico, consistente na possibilidade de firmar termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de Julho de 2023, ratificando o valor de R\$ 78.000,00 para consumo no período, tendo por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde."

É o breve relatório.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A lei assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

" D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006-TCU-2ª Câmara);"



Lembrando, que toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57 da lei de licitações.

"§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas. Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da res pública, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º(—)II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sendo em virtude de lei;"

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:



Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766). Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico-financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, *ex vi* do § 2º, do artigo 58 Lei de Licitações.

Segundo informações constantes do requerimento, a auditoria do SUS é um dos instrumentos de controle que tem a finalidade garantir o acesso oportuno e da qualidade da atenção oferecida aos cidadãos especialmente no âmbito da média complexidade, sendo condição para faturamento de serviços junto aos sistemas dos governos estadual e federal. Assim justifica-se a necessidade de manutenção dos serviços que tem sido prestado satisfatoriamente, sendo conveniente a Secretaria prorrogar o contrato.

Devendo, contudo, ser conferido a documentação da empresa por parte do setor de licitação. Ademais prorrogação se caracteriza vantajosa à Administração Pública por dispensar custos e prazos processuais, dando celeridade ao atendimento do objeto e mais segurança de que a continuidade do objeto atenderá as necessidades desta secretaria como tem sido até o momento.

A prorrogação da vigência possui amparo na Clausula Oitava do contrato em questão, não havendo disposição em contrário.

No presente requerimento de termo aditivo, apresentado pela Secretária de Saúde desta Municipalidade solicitando a prorrogação da vigência do contrato

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 187 4

pelo período de 12 (doze) meses, entendendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação e ratificação do valor é o que mais atende ao interesse público.

Com relação à minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Assim sendo, em conformidade com os supracitados dispositivos legal e justificativas, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei Constitucional ou infraconstitucional, o parecer é favorável pela possibilidade da prorrogação da vigência do contrato, tal qual requerido.

É o parecer.

Ubiratã, 26 de julho de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 138 ②

MEMORANDO Nº 01

De: Divisão de Licitação

Para: Controladoria Geral Municipal

Encaminhamos a solicitação de aditivo de prorrogação de vigência contratual referente ao processo 4075/2018, contrato 208/2018 visando à contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação, e auditoria de Serviços do Sistema Único de Saúde, para análise, folhas 155 à 187.

Ubiratã, 26 de Julho de 2022.

Recebido em:

26 / 07 / 2022

16:40

CHECKLIST PARA TERMO DE ADITIVO

Processo/Requisição nº.:	4075/2018
Solicitante:	Secretaria de saúde
Objeto:	Aditivo de prorrogação da vigência contratual.
Valor do aditivo	R\$ 78.000,00
Contratada	CLINICA M R SALIN- EIRELI – ME CNPJ:26751303/001-30

01	O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.	S	155 a188
02	Foi apresentada justificativa para a alteração pretendida?	s	155
03	Há autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?	s	155
04	Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos?	s	165
05	Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital ou contrato?	s	70
06	O termo aditivo do contrato está dentro do prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses para serviços contínuos ou exercidos de forma contínua OU 48 (quarenta e oito) meses.	s	
07	Estão previstas, de maneira expressa, as datas de início e término da vigência contratual nos aditivos anteriores?	s	116
08	Há manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?	s	156
09	Foi realizada a pesquisa de preços?	s	162 a 164
	-A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?	s	
	- A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração?	s	
10	Declaração de não nepotismo	s	171
11	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	s	158,159
12	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	s	157
13	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	s	161
14	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31).	-	-
A contratada mantém as condições habilitatórias?			
15	Documentação de habilitação jurídica.e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 166 a 169
		Doc. dos responsáveis	s 170
		Procurações	
-	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	s 175
		Estadual	s 176
		Federal	s 173
		FGTS	s 174
		Trabalhista	s 177
		CNPJ	s 178
17	Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	s	160
	Minuta do termo de aditivo do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	s	182
19	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	s	184 a187

Ubatã – PR, 28 de julho de 2022.

Responsável pelo preenchimento

cargo/função



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Controladoria Geral do Município - CGM

Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e
Transparência;

Pref. Mun. de Ubiratã
Fls. 02908
Controle Interno

MANIFESTAÇÃO Nº 104/2022	
Processo/Requisição	4075/2018
Finalidade:	Aditivo de prorrogação da vigência contratual.
Base Legal	Lei 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Contratado (a)	CLINICA MR SALIN-EIRELI – ME CNPJ:26751303/001-30
Valor do Contrato:	R\$ 78.000,00

Trata-se de análise das documentações que chegou a este setor de Controle Interno no dia 26/07/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente ao Termo aditivo de prorrogação da vigência contratual em 12 meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2023, contrato nº 208 /2018, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do sistema único de saúde – SUS vinculados a secretaria de saúde”, MARQUES E GALÃO LTDA, CNPJ: 04.620.070/00001-01.

Por se tratar, de aditivo de prorrogação da vigência contratual no referido procedimento, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de *checklist* verifica-se que os documentos anexados foram suficientes para o cumprimento aos princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e da eficiência, aos atos administrativos necessários a contratação.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

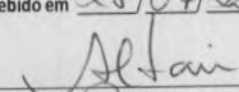
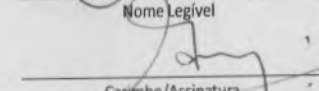
Face ao exposto, este órgão de Controle Interno **conclui que este processo estará apto a gerar despesas para esta municipalidade.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 28 de julho de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

**Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência.**

Recebido em 28/07/2022

Nome Legível

Carimbo/Assinatura

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.****1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2143, e-mail drmsalim@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2023, ratificando o valor de R\$ 78.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 340.606,68.

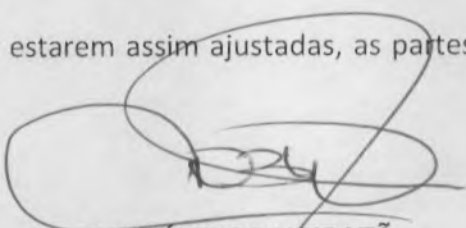
5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se na Cláusula Oitava do Contrato nº 208/2018.

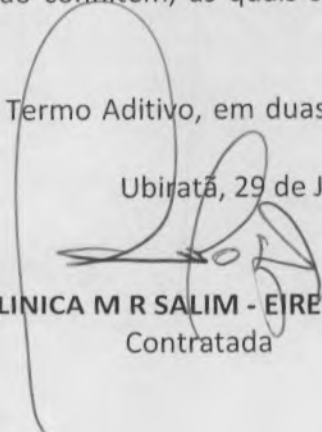
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante



CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME
Contratada

Ubiratã, 29 de Julho de 2022.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000192

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.604- ANO: XVII

Página 27 de 51

www.ubirata.pr.gov.br

4.1. Reequilíbrio econômico financeiro do valor do litro dos combustíveis, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA ANP (Valor unitário)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR REEQUILIBRADO (Valor unitário)
1	Gasolina	R\$ 5,70	3,58%	R\$ 5,49
2	Diesel S10	R\$ 7,54	2,51%	R\$ 7,35
3	Diesel comum S500	R\$ 7,15	1,11%	R\$ 7,07
4	Etanol	R\$ 4,30	2,83%	R\$ 4,17

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reequilíbrio econômico financeiro no item 13 do Contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 29 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 29.915.440/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5281/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos residentes na área rural do município de Ubiratã.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 3.564 km ao item 04 do contrato, equivalente a 18,86% do valor inicial do item e acrescer 2.068 km ao item 05 do contrato, equivalente a 9,96% do valor inicial do item, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria da Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 206/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4078/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em comodato, conforme especificações constantes em edital.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em dois meses

NOVA VIGENCIA: 30/09/2022

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias

FINALIDADE: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 03 de agosto de 2023, ratificando o valor de R\$ 189.912,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 849.480,00.

NOVA VIGENCIA: 03/08/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

FINALIDADE: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2023, ratificando o valor de R\$ 78.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 340.606,68.

NOVA VIGENCIA: 02/08/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

FINALIDADE: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2023, ratificando o valor de R\$ 84.312,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 343.800,00.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.[Início](#)

REQUISIÇÃO DE REAJUSTE DE VALORES

Data da solicitação: 16/08/2022	
Secretaria solicitante: Saúde	
Processo licitatório: 4075/2018	Contrato: 208/2018
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.	
Contratado (a): CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME	CNPJ: 26.751.303/0001-30

Dados do aditivo

Novo vencimento do contrato: 31/07/2023	
Índice financeiro: IGP-M	Percentual de reajuste: 10,932450%
Valor anterior: R\$ 6.500,00	Valor Reajustado: R\$ 7.210,61
Valor global do reajuste: R\$ 8.527,32	
Valor global do contrato reajustado: R\$ 349.134,00	

Orlando Francisco Vieira Filino
Secretário de Saúde

Secretário Saúde

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	8.527,32

720

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CRC/PR 073218/0

Ubatuba-PR, 18 de 8 de 2022.

Contador(a)

Claudinei Edison Dalla Corte
Secretário(a) das Finanças e Planejamento

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Data:	Data: 18/08/2022 às 16:50
Autorizo	Recebido por:
Não Autorizo	
Assinatura:	



Calculadora do cidadão

000194

Acesso público

16/08/2022 - 09:08

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	07/2021
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 6.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10932450
Valor percentual correspondente	10,932450 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.210,61 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018, TENDO POR FINALIDADE O REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30, situada na Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO

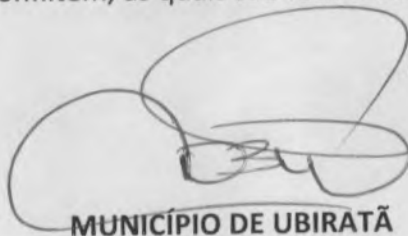
Reajustar o valor item 01 conforme acordo entre as partes, passando o valor mensal dos serviços para R\$ 7.210,61.

5. PREVISÃO LEGAL

Fundamenta-se o reajuste no item 09 do Contrato supracitado e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Ubatatã, Paraná, 06 de Setembro de 2022.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

208
000196

QUINTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.623- ANO: XVII

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

VALOR: R\$-12.245,00 (DOZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): DANIELA FRANCISCA DA CRUZ RODRIGUES – LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.818.131/0001-74.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5776/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE LANCHES DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-136.765,05 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PLASTYTECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.098.724/0001-34.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5767/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.

VALOR: R\$-35.990,00 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022.

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.303/0001-30. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4075/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor item 01 conforme acordo entre as partes, passando o valor mensal dos serviços para R\$ 7.210,61.

VALOR: R\$ 8.527,32

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor item 02 em 10,932450% conforme variação do IGP-M, passando o valor unitário dos exames para R\$ 38,97.

VALOR: R\$ 9.216,00

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 250/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: O BISTECAO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.106/0001-52

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4923/2020

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições em Campo Mourão para pacientes que realizam tratamento de hemodiálise.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor do item 01 em 11,248080%, conforme variação do INPC, passando o valor da refeição para R\$ 21,94.

VALOR: R\$ 5.550,00

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 215/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor item 01 em 10,932450% conforme variação do IGP-M, passando o valor unitário dos exames para R\$ 38,29.

VALOR: R\$ 9.048,00

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4080/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor do incremento municipal do item 01 em 10,932450%, conforme variação do IGP-M, passando os valores de incremento para R\$ 18,38 e R\$- 45,00, valor reajustado de R\$ 63,38.

Reajustar o valor do incremento municipal do item 02 em 10,932450%, conforme variação do IGP-M, passando os valores de incremento para R\$ 24,20 e R\$- 80,00, valor reajustado de R\$ 104,61.

VALOR: R\$ 11.676,00

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.849.143/0001-87.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5299/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de cessão de uso de sistema de controle de frequência para os servidores públicos da Secretaria de Saúde, com comodato de equipamentos.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor do incremento municipal em 11,225900 %, conforme variação do IPCA, passando o valor para R\$ 194,87.

VALOR: R\$ 3.511,80

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início